



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.231-A, DE 2024 **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Confere o título de Capital Nacional do Arroz ao município de Cachoeira do Sul, no Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. GIOVANI CHERINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Confere o título de Capital Nacional do Arroz ao município de Cachoeira do Sul, no Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional do Arroz ao município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa conferir ao município de Cachoeira do Sul, no Rio Grande do Sul, o título de *Capital Nacional do Arroz*, em reconhecimento à importância econômica da atividade orizícola para a cidade, o estado e o Brasil.

Cachoeira do Sul se destaca no cenário nacional pela produção expressiva de arroz irrigado, representando uma das maiores áreas cultivadas no país. Com uma produção média anual de 148 mil toneladas, a cidade é um polo de desenvolvimento agrícola e tecnológico na orizicultura, contribuindo vantajosamente para o abastecimento do mercado interno e para a exportação.

O cultivo de arroz em Cachoeira do Sul não é apenas uma atividade econômica, mas um pilar fundamental da economia local, gerando empregos diretos e indiretos e fortalecendo a cadeia produtiva regional. A cidade, considerada uma das pioneiras na utilização de supervisão nas máquinas de arroz, ocupa lugar de destaque entre os municípios gaúchos e brasileiros, sendo frequentemente apontada como um modelo em produtividade e inovação tecnológica no setor.

Atualmente, a cidade já ostenta o título de *Capital Estadual do Arroz*, conquistado não apenas pelo pioneirismo na utilização de irrigação na cultura





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 01/11/2024 15:19:43.843 - Mesa

PL n.4231/2024

Orizícola, mas também pela força produtiva de suas terras e sua gente. Esse perfil de grande produtora de arroz é celebrado anualmente a FENARROZ – uma multifeira de agronegócios que, em 2025, comemorará sua 25ª edição.

Inaugurada em 1941, a feira surgiu para exaltar a importância da produção de arroz para a cidade e contribuir para o desenvolvimento da orizicultura local. Com eventos trienais, a FENARROZ alcançou reconhecimento internacional, consolidando-se como a maior feira do Mercosul dedicada ao arroz e atraindo produtores, pesquisadores e empresários de diversos países, contribuindo para o intercâmbio de conhecimento e inovação.

Contudo, é essencial reforçar que a proposta de conferência do título de Capital Nacional do Arroz a Cachoeira do Sul se baseie na relevância da produção agrícola do município para a economia brasileira e estadual. O título busca reconhecer o papel de Cachoeira do Sul como líder nacional na produção de arroz e sua contribuição constante para o desenvolvimento do agronegócio.

Diante do exposto, e confirmando a importância da produção orizícola de Cachoeira do Sul para o setor agrícola brasileiro, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que irá consolidar o reconhecimento nacional do município como Capital do Arroz.

Brasília, de novembro de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.231, DE 2024

Confere o título de Capital Nacional do Arroz ao município de Cachoeira do Sul, no Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.231, de 2024, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, visa conferir ao Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Arroz.

A justificativa apresentada pelo autor destaca a expressiva produção de arroz irrigado no Município, que figura como um dos maiores produtores nacionais. Ressalta, ainda, o papel estratégico de Cachoeira do Sul para a economia local, estadual e nacional, em virtude da geração de empregos, do fortalecimento da cadeia produtiva e da adoção de inovações tecnológicas no cultivo do arroz. Por isso, busca reconhecer oficialmente a importância de Cachoeira do Sul como polo agrícola e tecnológico, e seu protagonismo no agronegócio brasileiro.

O projeto tem tramitação ordinária e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Pompeo de Mattos, visa conferir o título de Capital Nacional do Arroz a Cachoeira do Sul. Trata-se de medida simbólica que homenageia a relevância econômica e social da atividade orizícola nesta admirável cidade gaúcha.

No mérito, a proposição é louvável, pois Cachoeira do Sul sedia a Feira Nacional do Arroz (Fenarroz), o maior evento orizícola das Américas e o segundo no mundo, e se destaca nacionalmente como centro produtor e difusor de inovações no cultivo do arroz irrigado.

Além disso, o Município foi declarado a “Capital Estadual do Arroz” pela Lei nº 15.329, de 2019, do Estado do Rio Grande do Sul, e é considerado a "Capital Nacional do Arroz", devido aos seus laços históricos com este grão.

Entendemos que a medida contribuirá significativamente para valorizar o trabalho agrícola local, incentivar o desenvolvimento regional e fortalecer a identidade cultural e econômica do Município.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.231, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

2025-7991





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 4.231, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.231/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Giovani Cherini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Motta, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marussa Boldrin, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Zé Trovão, Zezinho Barbary, Zucco, Airtton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Sávio, Eli Borges, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho e Welter.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 11/07/2025 15:49:18.037 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 4231/2024
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250525748800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



FIM DO DOCUMENTO